

Soberano só o Povo"

CONTRATO

CONTRATO N.º 002/2025

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços especializados em assessoria jurídica junto a Câmara Municipal, pelo período de agosto a dezembro de 2025, que firmam as partes adiante qualificadas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.811.457/0001-44, com sede na Rua João Evangelista da Rocha Neto, s/n- Centro- CEP nº 75.760.000, CUMARI/GO, neste ato representado pela Chefe do Poder Legislativo, senhora FABIOLA RIOS DE AGUIAR, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 076.500.446-10, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PEDRO H AYRES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.649.073/0001-68 e OAB/GO 3.282, com sede na Rua 91, nº 156, Casa 02, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Pedro Henrique Ayres do Prado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 38.973, residente e domiciliado na Avenida Oeste, nº 1950, Residencial Serra Dourada, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Parágrafo único: Processo de inexigibilidade de licitação π.º 002/2025 e processo π.º 02/2025.



Soberano só o Povo"

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objetivo o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de profissional para a prestação de Consultoria Jurídica consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo para subsidiar a gestão da Câmara, visando garantir a legalidade e constitucionalidade de todos os atos administrativos, atividades, ações, programas e políticas públicas implementadas pela Câmara, assegurando, desta forma, a correta gestão dos recursos públicos aplicados e a consequente eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e apoio jurídico ao Departamento de Controle Interno e a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cumari, bem como elaboração de pareceres em geral, análise de licitações e contratos, convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Fundamentação Legal

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico, que firma a possibilidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, baseado no art. 74, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional, vinculam este termo contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Forma de Pagamento e Equilíbrio



Soberano só o Povo"

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os valores correspondentes ao abaixo descrito:

Órgão Câmara Municipal: Importância global de R\$: 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação dos serviços, mediante débito em conta previamente ajustado; podendo, ainda, por acordo das partes, haver o débito em conta.

Parágrafo Único: Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "manutenção das condições efetivas da proposta", como também da Lei geral de Licitações, fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Para fins de reajuste adota-se o índice do INPC publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: Câmara Municipal

- → Manutenção da Secretaria de Administração, dotação Orçamentária: Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal:
- **→** 3.390.39.00.0011.00.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo do Contrato



Soberano só o Povo"

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2025, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades e Obrigações

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 14.133/2021 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade dos advogados, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética da OAB.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: Das Obrigações do CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

- I- Pagar na data descrita no contrato, obedecendo a ordem cronológica;
- II- Fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais pela
 Contratada, por meio de um gestor de contratos devidamente nomeado;
- III- Colocar à disposição da CONTRATADA os servidores públicos ou agentes terceirizados necessários à consecução das atividades subsidiárias à assessoria jurídica, tais como: organização de processos e documentos, tirar xerox e escanear, entre outras;
- IV- Fornecer à equipe técnica da CONTRATADA que trabalhará in loco: canetas, lápis, lapiseiras, papeis, envelopes, computadores, internet, entre outros materiais de escritório necessários à prestação do serviço na sede da CONTRATANTE;



Soberano só o Povo"

- V- Encaminhar todos os documentos e esclarecer todas as minúcias necessárias para a análise jurídica e legalidade dos procedimentos licitatórios, dos decretos, leis e seus projetos, entre outros;
- VI- Notificar a Contratada de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do CONTRATADO:

- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;
- II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Efetuar os serviços em nome da sociedade, ainda que através de seus advogados, ficando vedada, entretanto, a subcontratação e a transferência a terceiros de obrigações assumidas em nome próprio perante este Município, facultado, entretanto, o substabelecimento momentâneo;
- IV- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto expresso neste Termo;
- V- Fornecer orientações jurídicas atualizadas com as leis e principais julgados do TJGO, STF, STJ, TCM/GO e TCU.
- VI- Entregar à contento a CONTRATANTE todos os documentos, informações, pareceres técnicos, opiniões formais sobre temas jurídicos que lhe for requisitada;
- VII- As obrigações descritas acima não excluem outras responsabilidades legais a que está obrigada toda e qualquer empresa.



Soberano só o Povo"

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização e da Multa

O acompanhamento e a Fiscalização dos serviços executados por meio do contrato de prestação a ser firmado, serão realizados pelo senhora: **FABIOLA RIOS DE AGUIAR** - Presidente da Câmara Municipal, nos termos da IN nº 10/2015 – TCM-GO e Lei 14.133/2021.

O servidor a ser designado anotará em instrumento próprio toda e qualquer ocorrência relevante na prestação de serviço, bem como, notificará a administração ou a empresa/profissional a ser contratado, sobre questões relevantes na execução do contrato.

Em caso de alguma anotação, respeitado o contraditório e ampla defesa, por parte do Gestor do Contrato, ou ainda, independente de anotação e respeitando aqueles princípios, para a falta ou desleixo grave na execução do contrato fica ajustado que a parte faltosa pagará a inocente uma multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas na Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro do CONTRATANTE, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cumari - GO, 06 de janeiro de 2025.



Soberano só o Povo"

Presidente da Câmara/Contratante

PEDRO

Assinado de forma

HENRIQUE AYRES digital por PEDRO

HENRIQUE AYRES DO

DO PRADO

PRADO

PEDRO H AYRES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado

TESTEMUNHAS: 1a.)

CPF n° 054. 179. 691-45

CPF n° 25. 45. 11 - 15.



"Soberano só o Povo"

Processo nº 002/2025 - SOLICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Cumari

Setor requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cumari

Responsável pela Demanda: Leandra Fernandes da Silva

E-mail: cvcumari@uol.com.br

Objeto: Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo para subsidiar a gestão da Câmara Municipal de Cumari.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Tal solicitação se justifica visando garantir a legalidade e constitucionalidade de todos os atos administrativos, atividades, ações, programas e políticas públicas implementadas pela Câmara, assegurando, desta forma, a correta gestão dos recursos públicos aplicados e a consequente eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e apoio jurídico ao Departamento de Controle Interno e a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cumari, bem como elaboração de pareceres em geral, análise de licitações e contratos, convênios, acompanhar as sessões das comissões da casa.

3.Descrição e quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo para subsidiar a gestão da Câmara Municipal de Cumari. (Item	SV	12

4. Observações gerais

4.1. Da Execução:

Mensal

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Câmara Municipal de Cumari ou na sede da contratada

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Diretoria Geral

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal.



"Soberano só o Povo"

Cumari - Go, 03 de janeiro de 2025.

LEANDRA FERNANDES DA SILVA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



"Soberano só o Povo"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Contratação

- 1.1. Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo para subsidiar a gestão da Câmara Municipal de Cumari.
- 1.2. 1.2.A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	 Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo para subsidiar a gestão da Câmara Municipal de Cumari. 	sv	12

2. Justificativa da Aquisição

2.1 Tal solicitação se justifica visando garantir a legalidade e constitucionalidade de todos os atos administrativos, atividades, ações, programas e políticas públicas implementadas pela Câmara, assegurando, desta forma, a correta gestão dos recursos públicos aplicados e a consequente eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e apoio jurídico ao Departamento de Controle Interno e a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cumari, bem como elaboração de pareceres em geral, análise de licitações e contratos, convênios, acompanhar as sessões das comissões da casa.

3.Modalidade da Contratação

3.1. Essa solicitação seguirá os ditames da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

4. Garantias



"Soberano só o Povo"

4.1. As garantias dos serviços serão aquelas oferecidas pelos prestadores de serviços de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza.

5.Do acompanhamento / Fiscalização dos serviços:

5.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor: Leandra Fernandes da Silva.

6. Da Contratada

- 6.1. Adotar as providências destinadas a resolver dificuldades ou esclarecer situações;
- 6.2. Prestar à CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 6.3. Entregar o serviço de acordo com as especificações descritas neste termo de referência e aquelas apresentadas pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cumari;
- 6.4. executar o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste Termo;
- 6.5. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do objeto, bem como a observações às normas técnicas;
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultante da contratação;
- 6.7. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.8. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao CONTRATANTE relacionadas com a execução do Contrato;
- 6.9. Atuar em toda a fase da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados;
- 6.10. Primar pela técnica e boa qualidade na execução dos serviços;
- 6.11. Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao CONTRATANTE acerca de qualquer alteração;
- 6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas em lei.



"Soberano só o Povo"

6.13. A CONTRATADA deverá estar sempre em dia com as certidões, incluindo: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas, como condição para o pagamento da nota fiscal apresentada.

7. Da Contratante

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 Efetuar o pagamento no prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente discriminadas e atestadas juntamente com as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), e que comprovem regularidade trabalhista e FGTS;
- 7.3. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto de forma satisfatória;
- 7.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratante;
- 7.5. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8. Penalidades

8.1 Fica estipulado a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no contrato, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

Cumari, 03 de janeiro de 2025.

Diretora Legislativo Administrativo e Financeiro



"Soberano só o Povo"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE:

- 1.1. Câmara Municipal de Cumari.
 - 1.1.1. Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cumari.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para contratação da empresa "PEDRO H AYRES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" para a consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo para subsidiar a gestão da Câmara Municipal de Cumari.
- 2.2. A empresa contratada deverá prestar consultoria e assessoria diretamente aos vereadores e servidores, com orientações, elaboração de pareceres, acompanhamento de ações da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.2. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na consultoria e assessoria diretamente a Câmara Municipal de Cumari, com orientações, elaboração de pareceres.
- 3.3. Certificação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e licença válida. A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista é essencial para garantir que a empresa atue de acordo com as leis vigentes, promovendo uma relação contratual transparente e sem entraves legais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado artístico, considerando a reputação e a qualidade dos serviços prestados pela "PEDRO H AYRES PRADO



"Soberano só o Povo"

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" concluiu-se que a opção mais adequada para atender às necessidades do evento. A escolha se baseia na reputação consolidada da empresa e na relação custo-benefício oferecida pela contratação.

4.2. O Levantamento de preços foi realizado de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás do ano de 2024 (doc. Anexo).

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) considerando os custos envolvidos para a prestação do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A consultoria e assessoria técnica envolverá o acompanhamento e assessoria jurídica a todos os atos da Câmara Municipal de Cumari.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Espera-se que a contratação dos serviços da "PEDRO H AYRES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" pois já presta serviços à Câmara por 3 anos, não restando dúvidas sobre sua capacidade de produzir resultados.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação, a Administração se comprometerá a capacitar sua equipe interna, garantindo que os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos projetos tenham o conhecimento necessário para atuar efetivamente no processo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



"Soberano só o Povo"

10.1. Conclui-se que a contratação da empresa "PEDRO H AYRES PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" é considerada adequada e necessária para atender às demandas da Administração Municipal.

Cumari, 03 de janeiro de 2025.

Diretora Legislativo Administrativo e Financeiro